

Credenciamento

1/2025

CONTRATANTE (UASG)

(927634 - Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná)

OBJETO

Credenciamento de agências de viagem e empresas de transporte rodoviário, para fornecimento de passagens terrestres, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco.

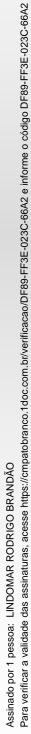
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 10.670,40 (dez mil, seicentos e setenta reais e quarenta centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 (doze) meses







Sumário

1. DO OBJETO	
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR	
4. DA HABILITAÇÃO	5
5. DOS RECURSOS	7
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	7
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	9
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	9
9. DA CONTRATAÇÃO	
10. CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DA CONTRATADA E DESEMPATE	10
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	10
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	11
13 DISPOSIÇÕES GERAIS	11





MINUTA DE EDITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

CREDENCIAMENTO Nº 1/2025

(Processo Administrativo n° 25/2025)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Pato Branco, por meio do Departamento Administrativo, sediada na Rua Arariboia, 491, Centro, CEP 81501-262, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u>, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, da Resolução Nº 6, de 24 de abril de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de agências de viagem e empresas de transporte rodoviário, para fornecimento de passagens terrestres, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso III, do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal Compras.gov.br.
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão participar do credenciamento:







- 2.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2 pessoa física ou jurídica que-esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.4 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da <u>Lei nº</u> 14.133/2021.
- 2.8. A vedação de que trata o item 2.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

- 3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente pelo e-mail: licitacao@patobranco.pr.leg.br ou protocolo eletrônico, no site https://www.patobranco.pr.leg.br/ no menu Protocolo on-line, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:
 - 3.1.1 Descrição detalhada do objeto contendo as especificações e quantidades estimadas.
 - 3.1.2 Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços de fornecimento de passagens terrestres
- 3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem



R. Arariboia 491, Centro, Pato Branco - PR • CEP: 85501-262





como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
 - 3.5.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.5.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
 - 3.5.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.5.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8. A falsidade das declarações de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos <u>arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
 - 4.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação é a prevista no item 11 do termo de referência.
- 4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no <u>Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016</u>,







ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- 4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio capaz de se verificar a veracidade das informações contidas no documento.
- 4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
- 4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.
 - 4.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 4.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.12. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 4.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados pelo e-mail: licitacao@patobranco.pr.leg.br ou protocolo eletrônico, no site https://www.patobranco.pr.leg.br/ no menu Protocolo on-line até a conclusão da fase de habilitação.
- 4.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - 4.13.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
 - 4.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 4.14. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação







no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
 - 5.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
 - 5.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados pelo e-mail: licitacao@patobranco.pr.leg.br ou protocolo eletrônico, no site https://www.patobranco.pr.leg.br/ no menu Protocolo on-line
- 5.5. O recurso será dirigido ao agente de contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.patobranco.pr.leg.br/, no portal da transparência.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
 - 6.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 6.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
 - 6.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 6.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 6.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 6.1.6 fraudar o credenciamento;
 - 6.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;



R. Arariboia 491, Centro, Pato Branco - PR • CEP: 85501-262





- 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 6.2.1 advertência;
 - 6.2.2 multa;
 - 6.2.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 6.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trita) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - 6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata







perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo email: licitacao@patobranco.pr.leg.br ou protocolo eletrônico, no site https://www.patobranco.pr.leg.br/ no menu Protocolo on-line
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do







credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

- 9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.
- 9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.
- 9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DA CONTRATADA E DESEMPATE.

10.1. Conforme item 5 do termo de referência.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
 - 11.4.1 perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 11.4.2 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 11.4.3 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração,



R. Arariboia 491, Centro, Pato Branco - PR • CEP: 85501-262



devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.patobranco.pr.leg.br/
- 13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 13.5.1 Anexo I Modelo de requerimento participação em credenciamento;
 - 13.5.2 Anexo II Modelo de declaração;
 - 13.5.3 Anexo III Minuta de Termo de Credenciamento;
- 13.6. Fazem parte deste Edital, o Estudo Técnico Pleliminar ETP e o Termo de Referência TR.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco







ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO PARTICIPAÇÃO EM CREDENCIAMENTO

À Câmara Municipal de Pato Branco - PR

Credenciamento nº xx/2025

A Empresa,	devidamente	inscrita	no CNPJ nº		, com
endereço na Rua, nº, CI	EP:na c	idade de j		Estado do	,
telefone/celular: (); e-mail: _	, po	or interméd	lio de seu rep	resentante	legal, o (a)
Sr (a), portador (a) da Carteira de	ldentidade nº	e do	CPF nº	, vem	por meio
desta, apresentar e submetemos à aprec	ciação, nosso	Pedido d	le Credencia	mento refe	erente ao
Fornecimento de passagens terrestres, para	a atender às n	ecessidade	es da Câmar	a Municipa	l de Pato
Branco conforme abaixo:					

Item	Und.	Qnt.	Descrição	
1	Svç.	45	Aquisição de passagens rodoviárias, compreendendo tarifa, taxa de embarque, pedágio e outros eventuais valores pertinentes ao bilhete de passagens, e aquisição de seguro de assistência em viagem internacional, quando solicitado.	
2	Svç.	45	Serviço de remuneração do agente de viagem (RAV), relativo à cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres nacionais e internacionais, e de seguro de assistência em viagem internacional, quando solicitado.	
3	Svç.	45	Taxas relativas a utilização de plataformas digitais para emissão de bilhetes de passagens rodoviárias.	

Atestamos que cumprimos com os requisitos de habilitação para a prestação dos serviços de fornecimento de passagens terrestres conforme termo de referência.

Visando instruir este Pedido de Credenciamento, encaminhamos a documentação de que trata o Edital de Credenciamento nº /2025, com o qual manifestamos, de forma irretratável e irrevogável, nossa plena concordância.

A validade deste Pedido de Credenciamento é de 60(sessenta) dias, a contar da data da entrega da documentação.

Município,	de	de	20	25

Assinatura do representante legal







ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

À Câmara Municipal de Pato Branco - PR Credenciamento nº xx/2025

Assinatura do representante legal







ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

CREDENCIAMENTO Nº/2025

(Processo Administrativo n° 25/2025)

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, POR INTERMÉDIO DO SEU PRESIDENTE VEREADOR LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO E

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.898.196/0001-45, com sede e foro na Rua Arariboia, 491, Centro, Pato Branco/PR, CEP: 85.501-262, representada neste ato por seu Presidente, Vereador Lindomar Rodrigo Brandão, inscrito na matrícula nº 1335-8/1, doravante denominada CREDENCIANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CREDENCIADA, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xx/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, da Resolução Nº 6, de 24 de abril de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº XX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento de agências de viagem e empresas de transporte rodoviário, para fornecimento de passagens terrestres, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE VALORES

Item	Und.	Qnt.	Descrição	Valor unt.	Total por item
1	Svç.	45	Aquisição de passagens rodoviárias, compreendendo tarifa, taxa de embarque, pedágio e outros eventuais valores pertinentes ao bilhete de passagens, e aquisição de seguro de assistência em viagem internacional, quando solicitado.	R\$ 192,10	R\$ 8.644,50
Serviço de remuneração do agente de viagem (RAV), relativo à cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres nacionais e internacionais, e de seguro		R\$ 469,80			







			de assistência em viagem internacional, quando solicitado.		
3	Svç.	45	Taxas relativas a utilização de plataformas digitais para emissão de bilhetes de passagens rodoviárias.	R\$ 34,58	R\$ 1.556,10
Total estimado			R\$ 10.670,40		

- 2.1. Os valores apresentados são meramente estimativos, servindo exclusivamente como base para o planejamento da contratação e a previsão orçamentária.
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Termo de Credenciamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao CREDENCIADO e demais condições a ele referentes encontramse definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. O credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme conveniência e interesse da Administração, permitindo a adesão contínua de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos em edital.
- 6.2. Quando da prorrogação do prazo de vigência do presente credenciamento, será igualmente atualizado o respectivo valor estimado, mediante a aplicação do reajuste previsto neste Termo de Referência, com base no índice definido para recomposição inflacionária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. O reajuste dos valores estimados neste credenciamento será aplicado após o transcurso de 12 (doze) meses, por ocasião de eventual prorrogação do prazo de vigência, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- 7.2. O reajuste terá por finalidade preservar o equilíbrio estimativo da contratação, corrigindo os valores projetados em razão da inflação do período, de modo a evitar defasagens que possam







comprometer a adequada previsão orçamentária.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 8.1. Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CREDENCIADO, respeitando as condições pactuadas.
- 8.2. Efetuar as retenções tributárias sobre o serviço prestado, consoante a legislação vigente.
- 8.3. Comunicar a CREDENCIADO em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.
- 8.4. Notificar formal e tempestivamente a CREDENCIADO quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.
- 8.5. Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.
- 8.6. Passar as informações necessárias à CREDENCIADO para a correta prestação do serviço.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CREDENCIADO em toda e qualquer comunicação junto à CREDENCIANTE.
- 9.2. Substituir, sempre que exigido pela CREDENCIANTE e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para a prestação do serviço fora dos padrões exigidos, ou, ainda, que seja considerado tecnicamente inapto.
- 9.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CREDENCIANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto, devendo orientar seus intérpretes nesse sentido.
- 9.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela gestão e fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.5. Responder perante a CREDENCIANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato.
- 9.6. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CREDENCIANTE.
- 9.7. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CREDENCIANTE.
- 9.8. Não veicular publicidade acerca deste contrato.
- 9.9. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto.
- 9.10. Prezar pela conduta ética pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade.
- 9.11. Atender às solicitações e sugestões da CREDENCIANTE referentes à prestação do serviço objeto da contratação, visando sempre a correção das falhas.







- 9.12. Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho.
- 9.13. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CREDENCIANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.
- 9.14. Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.
- 9.15. Apresentar as notas fiscais referentes aos serviços prestados.
- 9.16. Executar o objeto de forma completa e de acordo às disposições da legislação e normativas pertinentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CREDENCIADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CREDENCIADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CREDENCIANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CREDENCIADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O CREDENCIADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com







cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

- Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do credenciamento são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

- 12.1. O edital de credenciamento poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que respeitados os princípios legais dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a nova versão ser devidamente republicada nos mesmos meios de divulgação utilizados inicialmente, bem como comunicada formalmente a todas as empresas já credenciadas.
- 12.2. Caso a alteração do edital implique em nova exigência de habilitação ou em modificação das obrigações assumidas, as empresas já credenciadas deverão providenciar a atualização de seus documentos, de forma a atender integralmente à nova versão do instrumento convocatório, sob pena de descredenciamento.
- 12.3. O instrumento de contrato ou equivalente poderá ser alterado consoante o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao custeio correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) 13.1. orçamentária(s):

01.031.00.012.133.000 - Manter as Atividades Legislativas, do presidente, vereadores e assessores

3.3.90.33.00.00.00 - Passagens e despesas com locomoção

3.3.90.33.01.00.00 - Passagens para o país

01.031.00.012.136.000 - Manter as Atividades Administrativas, Financeiras e Patrimoniais

3.3.90.33.00.00.00 - Passagens e despesas com locomoção

3.3.90.33.01.00.00 - Passagens para o país







14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições deste contrato e do termo de referência, firmam-no.

Pato Branco, XX de XXXX de 2025.

(assinado digitalmente)
CREDENCIANTE
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente

(assinado digitalmente)
CREDENCIADO
xxxxxxxxxxxx
Representante legal







ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- **1.1.** Considerando a rotina institucional da Câmara Municipal, verifica-se a frequente necessidade de deslocamentos por via terrestre de servidores, assessores e vereadores, especialmente para a capital do Estado, Curitiba/PR, bem como, eventualmente, para outras localidades dentro e fora do Estado.
- 1.2. Tais deslocamentos são motivados, prioritariamente, por compromissos vinculados ao exercício regular das atividades institucionais, como: participação em eventos de capacitação e aperfeiçoamento profissional, voltados à valorização e desenvolvimento contínuo dos servidores públicos; cumprimento das funções políticas, fiscalizatórias, legislativas e representativas dos vereadores, as quais exigem presença em reuniões e encontros com órgãos governamentais, fóruns e seminários; atividades inerentes à articulação institucional da Câmara Municipal com outros entes da Administração Pública, em conformidade com os princípios da administração pública.
- **1.3.** Dessa forma, a contratação de empresa para emissão de passagens rodoviárias representa medida necessária para garantir a continuidade e a regularidade das atividades administrativas e políticas do Legislativo Municipal.
- **1.4.** Trata-se de serviço essencial ao pleno funcionamento da entidade, diretamente relacionado ao atendimento do interesse público.
- **1.5.** Ainda, é relevante destacar que a Casa Legislativa possui atualmente uma Ata de Registro de Preços vigente para o objeto em questão. No entanto, conforme será detalhado ao longo deste estudo, o modelo adotado naquela contratação não tem se mostrado o mais adequado para a plena execução do serviço.
- **1.6.** Essa constatação reforça a necessidade de reavaliação da estratégia adotada, com vistas à adoção de uma modelagem contratual mais aderente à realidade do mercado e às necessidades institucionais, que possibilite o atendimento da demanda de forma mais eficaz, segura e vantajosa para a Administração Pública.

2. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A presente contratação tem previsão para o ano de 2025 no plano de contratações anual.

3. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Do histórico de contratações.

- **3.1.1.** Previamente à análise das soluções disponíveis no mercado, é relevante destacar o histórico das contratações anteriores relacionadas ao fornecimento de passagens rodoviárias, o que contribuirá significativamente para a fundamentação da escolha da modelagem mais adequada para a presente demanda.
- **3.1.2.** Nas experiências anteriores da Câmara Municipal, a execução contratual enfrentou diversas dificuldades operacionais.







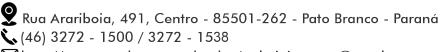
Assinado por 1 pessoa: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO

- **3.1.3.** Constatou-se que a dinâmica entre agências de viagens e empresas de transporte terrestre difere substancialmente daquela existente entre agências e companhias aéreas, especialmente no que se refere aos sistemas de emissão e relacionamento comercial.
- **3.1.4.** Em processos licitatórios anteriores para contração e passagens rodoviárias, foram adotados modelos de contratação baseados tanto na concessão de desconto sobre o valor da tarifa quanto na remuneração por meio da chamada Remuneração do Agente de Viagem (RAV).
- **3.1.5.** No entanto, as empresas participantes relataram obstáculos para executar o contrato de forma satisfatória sob esses modelos e itens previstos.
- **3.1.6.** Isso se deve, em grande parte, ao fato de que a emissão de passagens rodoviárias é feita por meio de sistemas específicos, controlados por empresas distintas das operadoras de transporte, os quais impõem taxas de serviço por emissão aos agentes de viagens.
- **3.1.7.** A ausência de previsão contratual para o reembolso dessas taxas, que são inerentes ao processo de emissão por parte das agências, acarretou prejuízos às contratadas, que passaram a arcar com custos não contemplados no objeto contratual, sendo que essa situação comprometeu a continuidade da prestação dos serviços, visto que as empresas, embora cumpriram na totalidade com as obrigações (inclusive com relatos de prejuízos), não aceitaram prorrogações contratuais.
- **3.1.8.** Diante desse histórico, resta evidente a necessidade de, para a presente contratação, prever expressamente item específico destinado à cobertura das taxas cobradas pelos sistemas emissores de passagens rodoviárias.
- **3.1.9.** Tal medida visa assegurar a viabilidade econômica da execução contratual, garantir a adesão de fornecedores capacitados e evitar futuras paralisações ou inadimplementos contratuais, promovendo, assim, maior segurança jurídica e eficiência ao processo.

3.2. Do levantamento de mercado.

3.2.1. Dos modelos de contratação

- **3.2.1.1.** Observa-se, a partir de levantamento de práticas adotadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, a existência de diferentes modelos de contratação aplicados à demanda por fornecimento de passagens rodoviárias.
- **3.2.1.2.** Uma das alternativas consiste na <u>contratação de agência de viagens com</u> base na aplicação de um percentual de desconto sobre o valor da tarifa praticada pelas <u>empresas de transporte terrestre</u>. Nesse modelo, o pagamento é feito considerando o valor final da tarifa com o abatimento ofertado pela agência.
- **3.2.1.3.** Outra prática recorrente é a <u>contratação de agência de viagens com remuneração do agente de viagens (RAV)</u>, a qual é fixada como valor positivo em edital, podendo, na etapa de seleção de fornecedor, tornar-se negativo. Neste último caso, o valor negativo se converte, na prática, em um desconto fixo aplicado diretamente sobre o custo do serviço de intermediação.
- **3.2.1.4.** Também se verifica, em casos específicos, a realização de <u>contratação</u> direta, por inexigibilidade de licitação, diretamente junto à empresa de transporte <u>rodoviário</u>, quando comprovada a inviabilidade de competição, a exemplo de situação de fornecedor exclusivo.
- **3.2.1.5.** Adicionalmente, há órgãos que adotam o <u>procedimento auxiliar de</u> credenciamento, permitindo a habilitação simultânea de diversas agências de viagens e





<u>empresas de transporte terrestre</u>, o que possibilita maior flexibilidade na aquisição de passagens conforme a conveniência administrativa, respeitadas as condições previamente estabelecidas em edital de chamamento.

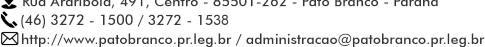
3.2.2. Da análise dos modelos de contratação

- **3.2.2.1.** Desconto sobre a tarifa ou remuneração do agente de viagem (RAV).
 - **3.2.2.1.1.** Os modelos de contratação baseados em desconto sobre a tarifa ou na remuneração do agente de viagens (RAV) possibilitam a escolha de uma única agência de viagens, que ficará responsável por toda a intermediação e pela emissão dos bilhetes necessários ao atendimento da demanda da Administração Pública.
 - **3.2.2.1.2.** Nessa configuração, a Administração firma contrato ou ata de registro de preços com a agência selecionada, que atuará como intermediária entre o órgão contratante e as empresas de transporte rodoviário.
 - **3.2.2.1.3.** Conforme relatado nas experiências anteriores desta Casa Legislativa, a adoção desses modelos para próximas contratações requererá a previsão expressa de item específico destinado à cobertura das taxas cobradas pelos sistemas emissores de passagens rodoviárias, prática habitual nesse setor.
 - **3.2.2.1.4.** Assim, além do valor correspondente ao bilhete de passagem, acrescido da RAV ou da aplicação do desconto sobre a tarifa, conforme o caso, deverá ser considerado também o custo referente às taxas de emissão, compondo o custo total do serviço.
 - **3.2.2.1.5.** Esses modelos são considerados tecnicamente adequados à presente contratação, desde que observadas as peculiaridades expostas, especialmente quanto à estrutura de custos e à previsibilidade da execução contratual.
- **3.2.2.2.** Da contratação direta, por inexigibilidade, de empresa de transporte terrestre.
 - **3.2.2.2.1.** A contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação exige a demonstração da inviabilidade de competição, conforme dispõe o *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Adicionalmente, poderá ser aplicada quando caracterizada a situação prevista no inciso I do referido artigo, desde que comprovada a exclusividade de fornecedor ou de representante comercial para o objeto pretendido.
 - **3.2.2.2.** No caso em análise, não há elementos fáticos ou jurídicos que justifiquem a aplicação desse dispositivo, uma vez que o mercado de transporte rodoviário de passageiros, inclusive para os trechos mais demandados, apresenta ampla oferta de fornecedores, tanto agências quanto empresas operadoras.
 - **3.2.2.2.3.** Diante disso, não se verifica, neste momento, a presença de requisitos que caracterizem a inviabilidade de competição, tornando inadequada a adoção da inexigibilidade para a presente contratação.
- **3.2.2.3.** Da realização de procedimento auxiliar de credenciamento.
 - **3.2.2.3.1.** Verifica-se em outras contratações públicas que, por meio da realização de procedimento auxiliar de credenciamento, é possível habilitar tanto agências de viagens quanto empresas de transporte rodoviário, o que representa um fator altamente positivo para a modelagem de contratação pretendida.





- possibilidade traz 3.2.2.3.2. Essa Administração, clara vantagem especialmente no que se refere à redução de custos operacionais.
- No caso de agências de viagens, é comum que estas utilizem sistemas específicos para a emissão de bilhetes rodoviários, os quais cobram taxas próprias pela prestação do serviço.
- 3.2.2.3.4. Tais sistemas, embora independentes das empresas de transporte, são necessários para viabilizar a emissão das passagens por parte das agências credenciadas.
- Por outro lado, ao se permitir também o credenciamento direto das 3.2.2.3.5. empresas de transporte terrestre, elimina-se, em tese, a necessidade de pagamento dessas taxas de sistemas emissores, uma vez que os bilhetes poderão ser emitidos diretamente com a transportadora, o que representa um ganho de economicidade para a Administração.
- 3.2.2.3.6. Além disso, o credenciamento propicia ampla concorrência e maior flexibilidade operacional, permitindo a aferição dos custos reais no momento da emissão das passagens.
- 3.2.2.3.7. Essa característica é especialmente relevante diante das oscilações nos preços praticados, mesmo em bilhetes rodoviários, o que justifica o enquadramento da solução no art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Embora as variações tarifárias em transportes terrestres não sejam tão acentuadas quanto as de passagens aéreas, ainda assim ocorrem com frequência, influenciadas por fatores como reajustes de insumos logísticos e variação de demanda.
- 3.2.2.3.9. Outro ponto a ser considerado é que diferentes horários e trajetos apresentam valores distintos, inclusive quando operados por empresas diferentes para os mesmos itinerários.
- 3.2.2.3.10. Ainda, torna-se inviável a prévia definição na contratação de todos os possíveis trechos que poderão ser demandados ao longo da execução contratual, que se dá de forma pontual e sob demanda.
- 3.2.2.3.11. Somam-se a isso as variações nas taxas de sistemas emissores, que podem incidir de forma proporcional ao valor da passagem emitida, reforçando a imprevisibilidade de fixação prévia e padronizada de preços em uma única contratação.
- 3.2.2.3.12. Diante desse cenário, a realização do procedimento auxiliar de credenciamento mostra-se como solução adequada e vantajosa, plenamente aplicável ao caso concreto, com respaldo legal no art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, além de alinhada às peculiaridades operacionais da demanda.
- 3.2.2.3.13. Trata-se, portanto, de alternativa pertinente, segura e eficiente para a presente contratação.
- 3.2.2.3.14. Vale registrar, entretanto, que, do ponto de vista operacional, a adoção do credenciamento exigirá, para cada emissão de bilhete de passagem, a instauração de procedimento específico de inexigibilidade de licitação.
- Essa exigência pode acarretar custos administrativos adicionais à 3.2.2.3.15. Administração, considerando a eventual necessidade de publicações formais e a



alocação de servidores para condução dos trâmites internos relacionados à formalização do procedimento.

- **3.2.2.3.16.** Adicionalmente, o fluxo interno para a aquisição dos bilhetes poderá demandar maior tempo, em razão da necessidade de cumprir integralmente as etapas legais do procedimento de inexigibilidade, para somente então viabilizar o empenho e a autorização para emissão da passagem.
- **3.2.2.3.17.** Ainda assim, a adoção do modelo de credenciamento revela-se pertinente e justificada para a presente contratação, tendo em vista o histórico de dificuldades enfrentadas em contratações anteriores e as especificidades que envolvem o objeto em questão.
- **3.2.2.3.18.** Com o credenciamento, será possível à Administração selecionar, no momento da necessidade, a opção mais vantajosa, com base no menor valor disponível no dia, seja este ofertado por uma agência de viagens ou por uma empresa de transporte rodoviário diretamente credenciada, promovendo, assim, a economicidade e a eficiência no atendimento da demanda institucional.

3.2.3. Da conclusão

- **3.2.3.1.** Realizada a análise dos modelos de contratação aplicáveis ao objeto em questão, conclui-se que são pertinentes à presente demanda as seguintes alternativas:
 - **3.2.3.1.1.** Contratação de agência de viagens com aplicação de percentual de desconto sobre o valor da tarifa;
 - **3.2.3.1.2.** Contratação com base na remuneração do agente de viagens (RAV); e
 - **3.2.3.1.3.** Realização de procedimento auxiliar de credenciamento, que permite a habilitação simultânea de diversas agências de viagens e empresas de transporte rodoviário.
- **3.2.3.2.** Em todos os modelos avaliados, é indispensável a inclusão de item específico destinado ao custeio das taxas relativas ao uso de softwares emissores de bilhetes rodoviários, item este que não constava em contratações anteriores.
- **3.2.3.3.** A ausência dessa previsão tem se mostrado um dos principais fatores de insatisfação e dificuldade na execução contratual, considerando as particularidades do mercado de intermediação de passagens rodoviárias.
- **3.2.3.4.** Portanto, a inclusão desse item é essencial para evitar prejuízos às futuras contratadas e garantir a viabilidade da execução contratual, sem que isso seja, por si só, um critério de escolha entre os modelos analisados.
- **3.2.3.5.** A principal distinção entre os modelos reside no fato de que, no credenciamento, a Administração passa a contar com diversos fornecedores simultaneamente, o que permite a cotação e contratação mais vantajosa no momento da necessidade, inclusive diretamente com empresas de transporte terrestre, promovendo, em tese, maior economicidade e flexibilidade à gestão.
- **3.2.3.6.** Em contrapartida, o credenciamento exige maior esforço operacional, uma vez que cada emissão de bilhete envolve a instauração de procedimento específico de inexigibilidade, com as publicações e controles administrativos correspondentes.



- **3.2.3.7.** Contudo, esses impactos podem ser mitigados com o estabelecimento de fluxos internos bem definidos, prazos de solicitação organizados e o cumprimento estrito dos requisitos legais mínimos de publicidade, evitando etapas burocráticas e publicações desnecessárias.
- **3.2.3.8.** Outro aspecto positivo do credenciamento é o aumento da segurança no atendimento da demanda, uma vez que o número ampliado de fornecedores credenciados reduz o risco de indisponibilidade.
- **3.2.3.9.** Esse modelo, apesar de ainda não ter sido aplicado por esta Casa Legislativa para o objeto em questão, é amplamente adotado por outros órgãos e entidades públicas, demonstrando-se como uma prática consolidada e bem aceita na Administração Pública.
- **3.2.3.10.** Diante disso, e considerando as dificuldades enfrentadas nas contratações anteriores realizadas com base em RAV ou desconto sobre a tarifa, entende-se como pertinente a adoção do procedimento de chamamento público para credenciamento de interessados na prestação do serviço de emissão de passagens rodoviárias.
- **3.2.3.11.** Importa ressaltar que esta contratação servirá, em alguma medida, como um projeto-piloto para avaliação da efetividade, eficiência e eficácia desse modelo.
- **3.2.3.12.** Ressalta-se, ainda, que para o objeto correlato de emissão de passagens aéreas, a Casa Legislativa possui atualmente contrato administrativo vigente no modelo de desconto sobre a tarifa, cuja execução tem se dado de forma satisfatória, com boa aceitação por parte da contratada, inclusive quanto às eventuais prorrogações contratuais.
- **3.2.3.13.** Caso a contratação por meio do procedimento auxiliar de credenciamento se mostre vantajosa ao longo de sua execução, poderá consolidar-se como o modelo preferencial para este tipo de demanda no âmbito desta Casa.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- **4.1.** A presente solução tem por finalidade atender à demanda contínua da Câmara Municipal quanto à emissão de passagens rodoviárias destinadas aos deslocamentos oficiais de servidores, assessores e vereadores.
- **4.2.** Tais deslocamentos se destinam, majoritariamente, à capital do Estado do Paraná, mas também incluem outras localidades, e ocorrem para fins de participação em eventos institucionais, ações de capacitação, reuniões técnicas, atividades parlamentares e outros compromissos administrativos de interesse público.
- **4.3.** A contratação proposta consistirá na realização de procedimento auxiliar de credenciamento, com vistas à habilitação de agências de viagens e empresas de transporte terrestre, para o fornecimento de passagens rodoviárias nacionais e internacionais.
- **4.4.** O objeto contempla, ainda, os serviços de reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, quando expressamente solicitado pela Administração.
- **4.5.** O credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme conveniência e interesse da Administração, permitindo a adesão contínua de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos em edital.



Assinado por 1 pessoa: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO



- **4.6.** Poderão se credenciar tanto empresas de transporte terrestre de passageiros quanto agências de viagens devidamente autorizadas a intermediar a comercialização de bilhetes rodoviários.
- **4.7.** A execução dos serviços ocorrerá de forma sob demanda, em consonância com as necessidades efetivas da Câmara Municipal.
- **4.8.** Sempre que houver a necessidade de aquisição de passagens, será solicitado orçamento aos credenciados, que deverão responder dentro dos prazos, formatos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- **4.9.** O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal, fatura e/ou bilhete de passagem, após a devida conferência e o cumprimento integral das obrigações contratuais.
- **4.10.** Não serão admitidas cobranças adicionais não previstas na contratação ou não informadas de forma clara no momento da cotação.
- **4.11.** As cotações apresentadas pelos credenciados deverão assegurar o menor preço praticado no momento da solicitação, garantindo à Administração o acesso às condições mais vantajosas disponíveis no mercado no instante da compra.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Subcontratação

5.1.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

5.2. Sustentabilidade

- **5.2.1.** Verifica-se, como requisito de sustentabilidade aplicável à presente contratação, a preferência pela emissão de bilhetes de passagem em formato exclusivamente eletrônico, sempre que tecnicamente possível. Tal medida visa reduzir o consumo de papel e demais insumos físicos, promovendo a minimização de resíduos sólidos e contribuindo para a adoção de práticas alinhadas à política de responsabilidade socioambiental da Administração Pública.
- **5.2.2.** Sempre que tecnicamente viável, aplica-se à presente contratação a preferência por empresas de transporte que operem com veículos dotados de tecnologias para redução da emissão de gases poluentes.

5.3. Indicação de marcas/modelos

- **5.3.1.** Não se aplica.
- 5.4. Garantia da proposta
 - **5.4.1.** Não se aplica.
- 5.5. Garantia da contratação
 - **5.5.1.** Não se aplica.
- 5.6. Garantia, manutenção e assistência técnica
 - **5.6.1.** Não se aplica.
- 5.7. Exigência de amostra/prova de conceito
 - **5.7.1.** Não se aplica.
- 5.8. Exigência de carta de solidariedade



.br 🛅





- 5.8.1. Não se aplica.
- Vedação de contratação de marca ou produto
 - 5.9.1. Não se aplica.
- 5.10. Conformidade com normas específicas
 - É de exclusiva responsabilidade da contratada o atendimento às normas da ANTT aplicadas à presente contratação.
- 5.11. Vistoria técnica
 - 5.11.1. Não se aplica.
- 5.12. Sistema de Registro de Preços
 - Não se aplica.
- 5.13. Licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte
 - 5.13.1. Não.
 - Embora o valor estimado da contratação esteja abaixo do limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a presente contratação contempla a possibilidade de credenciamento de empresas de transporte rodoviário, além das agências de viagens.
 - 5.13.3. Em consulta ao cartão CNPJ das duas empresas mais frequentemente utilizadas nos deslocamentos rodoviários da Casa Legislativa (Cattani Sul e Princesa dos Campos), verificou-se que ambas estão enquadradas como empresas de grande porte, não se beneficiando do regime jurídico diferenciado aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte.
 - 5.13.4. Considerando, ainda, a possibilidade de credenciamento de outras empresas de transporte que atendam a diferentes itinerários e o fato de que as mencionadas empresas representam a maior parte da demanda da Casa, entende-se que, em observância aos princípios da ampla competitividade, economicidade e eficiência, a realização de licitação sem exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte revela-se mais vantajosa para a Administração.
 - Assim, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, justificase a não realização de licitação exclusiva para MEs e EPPs no presente caso.
- 5.14. Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte
 - 5.14.1. Não se aplica.
- 5.15. Margem de preferência
 - 5.15.1. Não se aplica.
- 5.16. Requisitos gerais
 - Prazo de solicitação, critérios de desempate e de escolha da contratada serão melhor especificados no Termo de Referência.
- 5.17. Requisitos de habilitação
 - 5.17.1. Habilitação jurídica
 - 5.17.1.1. A habilitação jurídica se dará de acordo ao art. 66 da Lei 14.133/21, por meio de:



- **5.17.1.1.1.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- **5.17.1.1.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- **5.17.1.1.3.** Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.
- **5.17.1.1.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- **5.17.1.1.5.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **5.17.1.1.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- **5.17.1.1.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- **5.17.1.1.8.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- **5.17.1.1.9.** Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4°, §2° do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- **5.17.1.1.10.** Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- **5.17.1.2.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.17.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.17.2.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista se dará de acordo ao art. 68 da Lei 14.133/21, por meio de:





- **5.17.2.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- **5.17.2.1.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- **5.17.2.1.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- **5.17.2.1.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- **5.17.2.1.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- **5.17.2.1.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- **5.17.2.1.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- **5.17.2.2.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- **5.17.2.3.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.17.3. Qualificação técnica

- **5.17.3.1.** A qualificação técnica será exigida conforme o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, justificando-se pela necessidade de garantir a qualidade e a adequada execução dos serviços.
- **5.17.3.2.** Essa exigência tem o objetivo de mitigar os riscos identificados na análise de risco, especialmente aqueles relacionados a falhas na execução do objeto.
- **5.17.3.3.** Dessa forma, a comprovação da capacidade técnico-operacional da contratada se dará por meio de:
 - **5.17.3.3.1.** Apresentação de Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei Federal nº 11.771/2008, e no art. 18 do Decreto nº 7.381/2010.
- **5.17.3.4.** Conforme dispõe o § 1º do art. 22 da Lei Federal nº 11.771/2008, quando a participante do certame for uma filial, o certificado de registro no Ministério do Turismo deverá estar emitido em nome da própria filial.







- **5.17.3.5.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do certificado.
- **5.17.3.6.** Será dispensado da apresentação do Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo os serviços de transporte individual remunerado de passageiros, nos termos do § 5º do art. 22 da Lei Federal nº 11.771/2008.

5.17.4. Habilitação econômico-financeira

- **5.17.4.1.** Justifica-se a dispensa da habilitação econômico-financeira com base no art. 70, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor da presente contratação está abaixo de R\$ 15.681,39 (quinze mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos), o que representa 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou seja, abaixo de 1/4 do valor disposto no art. 75, II, da mesma Lei.
- **5.17.4.2.** Essa decisão está em consonância com o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, garantindo que não sejam estabelecidas exigências desproporcionais à natureza e ao valor da contratação.
- **5.17.4.3.** Ainda assim, a segurança da execução contratual será preservada por meio de outros requisitos estabelecidos neste estudo, assegurando a adequada prestação dos serviços e mitigação de riscos operacionais.

5.17.5. Disposições gerais sobre habilitação

- **5.17.5.1.** Quando permitida a participação na licitação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- **5.17.5.2.** Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- **5.17.5.3.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **5.17.5.4.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **5.17.5.5.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.17.6. Documentação complementar para cooperativas

- **5.17.6.1.** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
 - **5.17.6.1.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da





Assinado por 1 pessoa: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO



cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

- **5.17.6.1.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.
- **5.17.6.1.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.
- **5.17.6.1.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.
- **5.17.6.1.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.
- **5.17.6.1.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - **5.17.6.1.6.1.** Ata de fundação.
 - **5.17.6.1.6.2.** Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou.
 - **5.17.6.1.6.3.** Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia.
 - **5.17.6.1.6.4.** Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias.
 - **5.17.6.1.6.5.** Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais.
 - **5.17.6.1.6.6.** Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.
 - **5.17.6.1.6.7.** Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador..

6. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E VALORES

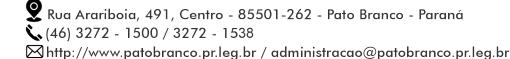
6.1. Das quantidades

6.1.1. Dos valores das tarifas

6.1.1.1. Para a composição das quantidades relativas à presente contratação, levouse em consideração o histórico de gastos de anos anteriores, conforme tabela abaixo.

2022	2023	2024
R\$ 2.901,72	R\$ 4.340,54	R\$ 4.322,40

- **6.1.1.2.** Observa-se que, nos dois últimos anos, os quantitativos registrados apresentaram crescimento em relação ao ano de 2022.
- **6.1.1.3.** Diante dessa variação e com o objetivo de evitar distorções decorrentes de eventuais picos de demanda, adota-se a mediana como critério de referência para o balizamento da presente contratação, assegurando maior representatividade e equilíbrio na estimativa de consumo.







- **6.1.1.4.** Adicionalmente, com o objetivo de conferir maior segurança, eficiência e eficácia à contratação, e considerando que o valor estimado representa tão somente uma previsão, sem obrigatoriedade de execução integral ao longo da vigência do credenciamento, será aplicado um acréscimo de 50% sobre a mediana apurada, a título de reserva técnica.
- **6.1.1.5.** Essa medida visa assegurar margem suficiente para cobertura de eventuais picos de demanda, preservando a continuidade do serviço e o atendimento pleno das necessidades da Administração durante o período contratual.
- **6.1.1.6.** Isso, ainda, está em consonância os quantitativos previstos em licitações anteriores desta Casa.
- **6.1.1.7.** Sendo assim, o valor relativo aos gastos com tarifas para a presente contratação será aproximadamente de R\$ 8.644,80.

6.1.2. Da quantidade de bilhetes e da remuneração do agente de viagem

- **6.1.2.1.** Além dos valores correspondentes às tarifas das passagens rodoviárias, fazse necessária a inclusão de valores referentes à remuneração do agente de viagem (RAV) e às taxas de utilização de sistemas externos, indispensáveis para a emissão de bilhetes por meio de agências de viagens.
- **6.1.2.2.** Para a definição desses valores, foram adotados como referência os preços praticados no mercado para tais serviços, de modo a assegurar a razoabilidade da estimativa.
- **6.1.2.3.** Ainda, para a definição da quantidade estimada de serviços, adotou-se como metodologia o cálculo do valor total previsto para gastos com tarifas dividido pelo valor médio da passagem de ônibus convencional no trecho Pato Branco/PR Curitiba/PR, considerado o mais representativo da demanda da Câmara Municipal.
- **6.1.2.4.** Essa forma de apuração busca conferir maior aderência à realidade dos deslocamentos realizados e assegurar consistência ao planejamento da contratação.
- **6.1.2.5.** Média do valor unitário do bilhete de passagem para ônibus convencional, conforme tabela abaixo.

Empresa	Horário	Valor
Cattani	22h20	188,43
Cattani	22h	193,62
Princesa dos Campos	8h10	197,51
Princesa dos Campos	10h10	186,08
Princesa dos Campos	15h50	197,51
Princesa dos Campos	21h10	186,08
Princesa dos Campos	22h45	188,72





Assinado por 1 pessoa: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO



Média	191,13
-------	--------

6.1.2.6. Quantidade de bilhetes de passagem, conforme tabela abaixo.

Fórmula	Quantidade estimada de passagens
(valor total / valor unitário médio do bilhete)	45
R\$ 8.644,80 / R\$ 191,13	45

- **6.1.2.7.** Com relação à remuneração do agente de viagem (RAV), conforme levantamento realizado na pesquisa de preços, identificou-se que o valor médio praticado no mercado corresponde a R\$ 35,51 por emissão.
- **6.1.2.8.** Assim, para a definição do custo estimado deste item na presente contratação, será considerada a quantidade estimada de bilhetes de passagem a serem emitidos, multiplicada pelo valor médio da RAV apurado, conforme demonstrado na tabela abaixo.

Fórmula	Quantidade estimada da RAV
(qnt. bilhetes x RAV) 45 X R\$ 10,44	R\$ 469,80

6.1.3. Das taxas de utilização de sistemas externos

- **6.1.3.1.** Para a apuração dos valores relativos às taxas de utilização de sistemas externos empregados pelas agências de viagens na emissão de bilhetes rodoviários, foram considerados como referência os preços praticados por plataformas especializadas e amplamente utilizadas no mercado.
- **6.1.3.2.** Essa metodologia visa assegurar que os valores estimados reflitam a realidade das condições comerciais vigentes, garantindo maior precisão ao planejamento da contratação e à composição do custo do serviço, conforme tabela abaixo.

Plataforma	Valor bilhete	Bilhete + Taxa	Percentual cobrado
	197,51	233,06	18%
Busbud	188,72	222,69	18%
	373,67	440,93	18%
	197,51	233,06	18%
Buson	188,72	222,69	18%
	373,67	440,93	18%
Clickbus	197,51	233,06	18%







	188,72	222,69	18%
	373,67	440,93	18%
Plataforma10	188,72	220,80	17%
Ouere Personem	197,51	233,06	18%
Quero Passagem	316,62	373,61	18%
Doânibuo	188,72	222,68	18%
Deônibus	317,24	374,34	18%

- 6.1.3.3. Conforme os valores colhidos no mercado, observa-se que é prática comum a cobrança de 18% sobre o valor do bilhete de passagem a título de taxa de utilização dos sistemas externos utilizados pelas agências de viagens para a emissão de passagens rodoviárias.
- 6.1.3.4. Dessa forma, para fins de estimativa na presente contratação, será aplicado o referido percentual de 18% sobre o valor previsto para os bilhetes de passagem, compondo o custo total estimado da contratação e assegurando maior aderência às condições praticadas no setor.

Valor estimado de tarifas	Valor estimado de taxas de sistemas (18%)		
R\$ 8.644,80	R\$ 1.556,06		

6.2. Dos valores

- Considerando as quantidades estimadas e os valores de referência apurados neste capítulo do estudo, apresenta-se a seguir a relação dos itens e respectivos valores que irão compor o custo estimado da presente contratação.
- Vale registrar que alguns valores apresentados na tabela a seguir foram arredondados, de forma a garantir maior coerência entre os valores unitários e o resultado das multiplicações pelas quantidades estimadas.
- Essa medida visa assegurar que os cálculos apresentados sejam condizentes e reflitam com exatidão o valor total estimado da contratação.
- Essa composição visa refletir com fidelidade o perfil da demanda e as práticas de 6.2.4. mercado, assegurando maior precisão ao planejamento da despesa e ao atendimento do interesse público.

Item	Und.	Qnt.	Descrição	Valor unt.	Total por item
1	Svç.	45	Aquisição de passagens rodoviárias, compreendendo tarifa, taxa de embarque, pedágio e outros eventuais valores pertinentes ao bilhete de passagens, e	R\$ 192,10	R\$ 8.644,50







Total estimado			R\$ 10.670,40		
3	Svç.	45	Taxas relativas a utilização de plataformas digitais para emissão de bilhetes de passagens rodoviárias.	R\$ 34,58	R\$ 1.556,10
2	Svç.	45	Serviço de remuneração do agente de viagem (RAV), relativo à cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres nacionais e internacionais, e de seguro de assistência em viagem internacional, quando solicitado.	R\$ 10,44	R\$ 469,80
			aquisição de seguro de assistência em viagem internacional, quando solicitado.		

- **6.2.5.** Os valores apresentados são meramente estimativos, servindo exclusivamente como base para o planejamento da contratação e a previsão orçamentária.
- **6.2.6.** A forma de execução dos serviços e de cada item, será devidamente descrita no Termo de Referência, que orientará a operacionalização e o acompanhamento da execução contratual.

7. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO, DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Do parcelamento

- **7.1.1.** A presente contratação, em razão de suas características e da natureza do objeto, não admite parcelamento.
- **7.1.2.** Trata-se de uma contratação composta por itens interdependentes, cuja execução requer integração e uniformidade na prestação dos serviços.
- **7.1.3.** O fracionamento do objeto, com a eventual contratação de diferentes fornecedores para itens distintos, poderia comprometer a eficiência administrativa, gerar dificuldades operacionais e acarretar riscos à regularidade e à qualidade da execução contratual.

7.2. Da modalidade

- **7.2.1.** Conforme já justificado no capítulo do levantamento de mercado, a presente contratação será realizada por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, com lançamento de chamamento público, visto as características próprias do objeto.
- **7.2.2.** As contratações pontuais e posteriores se darão por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação próprios e sob demanda, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Critério de julgamento

7.3.1. Quanto ao critério de julgamento, entende-se que a melhor adequação ao objeto da presente contratação está na adoção do menor preço, como forma de assegurar a economicidade e a eficiência na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.







7.3.2. A escolha dos fornecedores ocorrerá por meio de cotação entre os credenciados, sendo realizada a contratação daquele que apresentar o menor preço disponível no dia da solicitação, em conformidade com os termos do credenciamento e do Termo de Referência.

8. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- **8.1.** Com a presente contratação pretende-se atender de forma eficiente e regular às demandas de deslocamento terrestre de servidores, assessores e parlamentares desta Casa Legislativa, assegurando suporte às atividades institucionais e ao interesse público.
- **8.2.** Conforme já fundamentado ao longo deste estudo, a adoção do formato de credenciamento configura uma espécie de projeto-piloto, uma vez que esse modelo, embora promova ampliação significativa da competitividade e, potencialmente, da economicidade, implica uma maior carga administrativa para a Casa.
- **8.3.** Isso decorre da necessidade de realização de processos de inexigibilidade específicos para cada contratação pontual, com a observância obrigatória de prazos, fluxos e publicações legalmente exigidas pela legislação vigente.

9. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

9.1. Não se fazem necessárias providências prévias à assinatura do contrato, considerando, ainda, que o corpo de servidores da Casa relacionados à execução contratual encontra-se devidamente capacitado e capaz para conduzir a execução do mesmo.

10. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

- **10.1.** Como contratação correlata à presente, pode-se mencionar o contrato vigente de agenciamento de passagens aéreas, que também visa atender às necessidades de deslocamento oficial desta Casa Legislativa.
- **10.2.** Para esse objeto, adotou-se o modelo de desconto sobre a tarifa, cuja execução tem ocorrido de forma satisfatória, com integral cumprimento das obrigações pela contratada.
- **10.3.** Destaca-se, ainda, que a empresa demonstrou interesse e disponibilidade para as prorrogações anteriormente realizadas, reforçando a regularidade e a vantajosidade da manutenção desse contrato.
- **10.4.** Considerando o bom desempenho do contrato vigente para passagens aéreas e o caráter de projeto-piloto da contratação ora em estudo para passagens rodoviárias, entende-se que a manutenção do formato adotado para o transporte aéreo permanece vantajosa e alinhada ao interesse público, ao passo que o credenciamento para transporte rodoviário permitirá avaliar a efetividade dessa nova modelagem.

11. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEL IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Não se verificam impactos ambientais diretamente relacionados à presente contratação.

12. DA ANÁLISE DE RISCOS

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538 http://www.patobranco.pr.leg.br / administracao@patobranco.pr.leg.br





Assinado por 1 pessoa: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO



12.1. Identificam-se os riscos abaixo relacionados.

Risco	Descrição	Medida mitigadora	
Contratação de empresa não capacitada para prestação do serviço	Possibilidade de credenciamento de empresas sem autorização para intermediação de serviços turísticos e emissão de passagens, o que pode comprometer a qualidade e a regularidade da execução contratual.	Exigência do Certificado de Registro no Ministério do Turismo, em nome da matriz ou filial participante.	
Não atendimento à demanda no momento da solicitação da passagem	Risco de a empresa credenciada não disponibilizar passagem no momento necessário, prejudicando o atendimento da demanda institucional.	Adesão de múltiplos fornecedores por meio do credenciamento, garantindo maior número de opções e assegurando a ampla competitividade. Definição de prazos rigorosos de resposta no Termo de Referência.	
Custos superiores aos praticados no mercado	Ocorrência de valores de passagens ou taxas superiores aos estimados no planejamento, em razão de variações no mercado ou ausência de cotação no momento da contratação.	Exigência de cotação obrigatória entre credenciados, com contratação pelo menor preço disponível no dia. Estabelecimento de valores máximos para a RAV e de fiscalização contratual quanto aos valores da taxas de plataformas.	
Risco de prejuízo à contratada devido à ausência de previsão de taxas de sistemas	Repetição do problema verificado na contratação anterior, quando não houve previsão para cobertura das taxas dos sistemas de emissão de passagens.	Inclusão de item específico para cobertura das taxas de sistemas emissores.	
Sobrecarga administrativa em razão da necessidade de formalização de inexigibilidades por demanda	Excesso de trâmites internos, comprometendo a agilidade e gerando maior carga de trabalho aos setores administrativos.	Definição de fluxos internos otimizados e prazos para solicitação de passagens, uso de modelos padronizados para os processos e realização apenas das publicações estritamente legais.	
Emissão de bilhetes não eletrônicos	Risco de emissão de bilhetes físicos quando existirem opções digitais, gerando consumo de papel e resíduos sólidos, além de necessidade de deslocamento para retirada.	Previsão, no Termo de Referência, da preferência por bilhetes eletrônicos, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada.	

13. DOS ITENS DESTE ESTUDO PRELIMINAR

13.1. Com base nos itens arrolados neste estudo preliminar, é possível aferir as principais características da presente contratação, pelo que se justifica a não contemplação de todos os incisos do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, com base no disposto no § 2º do mesmo artigo da Lei, bem como no disposto no § 2º do art. 2º do Decreto Municipal nº 9.604/2023.

14. DA CONCLUSÃO

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538

 $\begin{tabular}{ll} \bowtie http://www.patobranco.pr.leg.br / administracao@patobranco.pr.leg.br \\ \end{tabular}$



Assinado por 1 pessoa: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO



- **14.1.** Diante das análises realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a realização do procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, configura-se como a solução mais adequada para atender à demanda da Câmara Municipal relativa à emissão de passagens rodoviárias.
- **14.2.** O credenciamento permitirá a habilitação de diversas agências de viagens e empresas de transporte rodoviário, ampliando a competitividade, promovendo a economicidade e garantindo maior flexibilidade e segurança no atendimento das necessidades institucionais, com a possibilidade de contratação da opção mais vantajosa no momento da demanda.
- **14.3.** A inclusão de item específico para cobertura das taxas de utilização de sistemas emissores revela-se essencial para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da futura contratação e mitigar os riscos identificados em contratações anteriores, evitando prejuízos às contratadas e interrupções na prestação do serviço.
- **14.4.** Embora o modelo implique maior esforço administrativo, em razão da necessidade de formalização de inexigibilidades por demanda, tais impactos poderão ser mitigados por meio do estabelecimento de fluxos internos otimizados e do cumprimento estrito dos requisitos legais mínimos de publicidade.
- **14.5.** Importa ressaltar que a presente contratação terá natureza de projeto-piloto, permitindo à Administração avaliar a efetividade, eficiência e viabilidade do modelo de credenciamento para este tipo de objeto.
- **14.6.** O êxito na execução poderá fundamentar sua adoção como modelo preferencial para futuras contratações do mesmo gênero, inclusive para aquelas relacionadas à emissão de passagens aéreas.
- **14.7.** Diante de todo o exposto, conclui-se pela viabilidade e pertinência da instauração do chamamento público para credenciamento, nos termos deste estudo, visando à consecução do interesse público e ao atendimento regular e eficiente das necessidades da Câmara Municipal.



Assinado por 1 pessoa: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de agências de viagem e empresas de transporte rodoviário, para fornecimento de passagens terrestres, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, de acordo ao constante neste termo.

2. DA JUSTIFICATIVA

- **2.1.** Considerando a rotina institucional da Câmara Municipal, verifica-se a frequente necessidade de deslocamentos por via terrestre de servidores, assessores e vereadores, especialmente para a capital do Estado, Curitiba/PR, bem como, eventualmente, para outras localidades dentro e fora do Estado.
- 2.2. Tais deslocamentos são motivados, prioritariamente, por compromissos vinculados ao exercício regular das atividades institucionais, como: participação em eventos de capacitação e aperfeiçoamento profissional, voltados à valorização e desenvolvimento contínuo dos servidores públicos; cumprimento das funções políticas, fiscalizatórias, legislativas e representativas dos vereadores, as quais exigem presença em reuniões e encontros com órgãos governamentais, fóruns e seminários; atividades inerentes à articulação institucional da Câmara Municipal com outros entes da Administração Pública, em conformidade com os princípios da administração pública.
- **2.3.** Dessa forma, a contratação de empresa para emissão de passagens rodoviárias representa medida necessária para garantir a continuidade e a regularidade das atividades administrativas e políticas do Legislativo Municipal.
- **2.4.** Trata-se de serviço essencial ao pleno funcionamento da entidade, diretamente relacionado ao atendimento do interesse público.
- **2.5.** Ainda, é relevante destacar que a Casa Legislativa possui atualmente uma Ata de Registro de Preços vigente para o objeto em questão. No entanto, conforme será detalhado ao longo deste estudo, o modelo adotado naquela contratação não tem se mostrado o mais adequado para a plena execução do serviço.
- **2.6.** Essa constatação reforça a necessidade de reavaliação da estratégia adotada, com vistas à adoção de uma modelagem contratual mais aderente à realidade do mercado e às necessidades institucionais, que possibilite o atendimento da demanda de forma mais eficaz, segura e vantajosa para a Administração Pública.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE VALORES

3.1. As especificações e quantidades estimadas para a presente contratação são as abaixo relacionadas.

Item	Und.	Qnt.	Descrição	Valor unt.	Total por item
1	Svç.	45	Aquisição de passagens rodoviárias, compreendendo tarifa, taxa de embarque, pedágio e outros eventuais valores	R\$ 192,10	R\$ 8.644,50





Total estimado					R\$ 10.670,40
3	Svç.	45	Taxas relativas a utilização de plataformas digitais para emissão de bilhetes de passagens rodoviárias.	R\$ 34,58	R\$ 1.556,10
2	Svç.	45	Serviço de remuneração do agente de viagem (RAV), relativo à cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres nacionais e internacionais, e de seguro de assistência em viagem internacional, quando solicitado.	R\$ 10,44	R\$ 469,80
			pertinentes ao bilhete de passagens, e aquisição de seguro de assistência em viagem internacional, quando solicitado.		

- **3.2.** Os valores apresentados são meramente estimativos, servindo exclusivamente como base para o planejamento da contratação e a previsão orçamentária.
- **3.3.** A forma de execução de cada item será detalhada no capítulo deste termo intitulado: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO MODELO DE EXECUÇÃO, onde estarão especificadas as obrigações das credenciadas, os fluxos operacionais e os critérios de atendimento às demandas da Administração.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- **4.1.** A presente solução tem por finalidade atender à demanda contínua da Câmara Municipal quanto à emissão de passagens rodoviárias destinadas aos deslocamentos oficiais de servidores, assessores e vereadores.
- **4.2.** Tais deslocamentos se destinam, majoritariamente, à capital do Estado do Paraná, mas também incluem outras localidades, e ocorrem para fins de participação em eventos institucionais, ações de capacitação, reuniões técnicas, atividades parlamentares e outros compromissos administrativos de interesse público.
- **4.3.** A contratação proposta consistirá na realização de procedimento auxiliar de credenciamento, com vistas à habilitação de agências de viagens e empresas de transporte terrestre, para o fornecimento de passagens rodoviárias nacionais e internacionais.
- **4.4.** O objeto contempla, ainda, os serviços de reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, quando expressamente solicitado pela Administração.
- **4.5.** O credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme conveniência e interesse da Administração, permitindo a adesão contínua de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos em edital.
- **4.6.** Poderão se credenciar tanto empresas de transporte terrestre de passageiros quanto agências de viagens devidamente autorizadas a intermediar a comercialização de bilhetes rodoviários.
- **4.7.** A execução dos serviços ocorrerá de forma sob demanda, em consonância com as necessidades efetivas da Câmara Municipal.





- **4.8.** Sempre que houver a necessidade de aquisição de passagens, será solicitado orçamento aos credenciados, que deverão responder dentro dos prazos, formatos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- **4.9.** O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal, fatura e/ou bilhete de passagem, após a devida conferência e o cumprimento integral das obrigações contratuais.
- **4.10.** Não serão admitidas cobranças adicionais não previstas na contratação ou não informadas de forma clara no momento da cotação.
- **4.11.** As cotações apresentadas pelos credenciados deverão assegurar o menor preço praticado no momento da solicitação, garantindo à Administração o acesso às condições mais vantajosas disponíveis no mercado no instante da compra.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO MODELO DE EXECUÇÃO

- 5.1. Dos critérios e limites para os valores praticados
 - **5.1.1.** Os valores a serem praticados na execução dos serviços obedecerão às regras abaixo relacionadas.
 - **5.1.1.1.** Bilhete de passagem (Item 1):
 - **5.1.1.1.1.** O valor apresentado deverá corresponder exatamente ao valor constante do bilhete emitido pela empresa de transporte rodoviário.
 - **5.1.1.1.2.** Não serão aceitos valores divergentes, acréscimos indevidos ou cobranças acessórias vinculadas a este item.
 - **5.1.1.2.** Remuneração do agente de viagens (RAV) (Item 2):
 - **5.1.1.2.1.** O valor da RAV deverá ser inferior ou igual a R\$ 10,44, cabendo à credenciada informar o valor proposto no momento do envio da cotação.
 - **5.1.1.2.2.** Aplicam-se as seguintes condições:
 - **5.1.1.2.2.1.** Não serão aceitas propostas com valor da RAV superior ao teto estipulado;
 - **5.1.1.2.2.2.** A credenciada poderá propor valor inferior, inclusive igual a zero, se desejar; e
 - **5.1.1.2.2.3.** Serão admitidos valores negativos, caso a empresa opte por ofertar desconto no serviço de intermediação.
 - **5.1.1.3.** Taxa de utilização de sistema externo (Item 3):
 - **5.1.1.3.1.** O valor referente à taxa de sistema não poderá ultrapassar 20% do valor do bilhete de passagem.
 - **5.1.1.3.2.** Aplicam-se as seguintes condições:
 - **5.1.1.3.2.1.** Propostas com percentual de taxa de sistemas externos superior a 20% do bilhete de passagem serão desconsideradas;
 - **5.1.1.3.2.2.** Será facultada à credenciada a proposição de percentual inferior ao limite estabelecido, inclusive igual a zero;
 - **5.1.1.3.2.3.** Não serão aceitos percentuais negativos para este item, por se tratar de custo técnico efetivo de mercado;



5.1.1.3.2.4. O limite de 20% inclui margem técnica de segurança de aproximadamente 10% sobre o percentual médio de 18%, identificado em pesquisa de mercado como prática usual entre sistemas emissores de passagens rodoviárias.

5.2. Dos procedimentos para cotação, escolha da CONTRATADA e desempate

- **5.2.1.** A CONTRATANTE realizará, sob demanda, a solicitação de orçamentos a todas as empresas credenciadas, conforme os trechos de viagens necessários ao atendimento das atividades institucionais.
- **5.2.2.** As solicitações de orçamento serão feitas exclusivamente por meio de correio eletrônico (e-mail), enviado ao endereço eletrônico informado pela credenciada no ato do credenciamento.
 - **5.2.2.1.** É de inteira responsabilidade das credenciadas manter seus dados cadastrais atualizados, especialmente o endereço de e-mail, junto à Administração CONTRATANTE.
- **5.2.3.** As propostas deverão ser enviadas no prazo máximo de:
 - **5.2.3.1.** 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da solicitação, como regra geral; e
 - **5.2.3.2.** 2 (duas) horas, nos casos em que a demanda for classificada como urgente.
 - **5.2.3.2.1.** A Administração indicará expressamente, no corpo da solicitação enviada por e-mail, se o pedido se trata de situação de urgência, ocasião em que o prazo reduzido deverá ser rigorosamente observado pela credenciada.
- **5.2.4.** As propostas deverão conter, de forma clara e individualizada, os valores dos seguintes itens:
 - **5.2.4.1.** Valor do bilhete de passagem (Item 1);
 - **5.2.4.2.** Valor da remuneração do agente de viagens (RAV) (Item 2); e
 - **5.2.4.3.** Percentual da taxa de utilização de sistema emissor (Item 3).
- **5.2.5.** Serão desconsideradas as propostas que:
 - **5.2.5.1.** Não apresentarem os valores de forma separada e compatível com os itens descritos no Termo de Referência;
 - **5.2.5.2.** Ultrapassarem os limites máximos definidos para cada item;
 - **5.2.5.3.** Forem enviadas fora do prazo estipulado; e
 - **5.2.5.4.** Estiverem incompletas ou divergentes.
- **5.2.6.** Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor valor total, resultante da soma dos itens ofertados, desde que atendidos todos os requisitos deste Termo de Referência.
- **5.2.7.** Em caso de empate entre propostas apresentadas pelas credenciadas, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
 - **5.2.7.1.** Sorteio eletrônico: será realizado sorteio por meio de ferramenta eletrônica idônea, com disponibilização do resultado para todos os credenciados participantes da cotação, para garantir a transparência do procedimento;



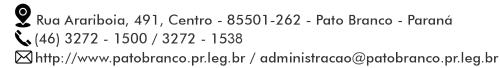




- **5.2.7.1.1.** Em caso de indisponibilidade de ferramenta eletrônica, o sorteio poderá ser realizado de forma física, de maneira pública e transparente, com registro em vídeo.
- **5.2.7.1.2.** A gravação deverá ser disponibilizada às credenciadas participantes da cotação, como forma de assegurar a publicidade e a lisura do procedimento.
- **5.2.7.2.** Critério cronológico: persistindo o empate, será considerada vencedora a proposta que tiver sido recebida primeiro, com base na data e hora de recebimento do email pela Administração CONTRATANTE; e
- **5.2.7.3.** Ordem de credenciamento: caso não seja possível aplicar os critérios anteriores, será adotada a ordem de credenciamento, observando-se a numeração de entrada constante no processo de habilitação das credenciadas.

5.3. Das obrigações técnicas e operacionais da CONTRATADA

- **5.3.1.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessário, do valor vigente das tarifas, das taxas de embarque, pedágio etc., na data da emissão dos bilhetes de passagens ou posteriormente.
- **5.3.2.** Sempre que solicitado, deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas dos serviços de transporte terrestre relativas às passagens constantes das faturas entregues à CONTRATANTE.
- **5.3.3.** Havendo diferença em desfavor da CONTRATANTE, entre o valor cobrado e o valor informado pelo serviço de transporte terrestre, a CONTRATADA deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a mais por meio de notas de crédito.
- **5.3.4.** Fornecer, a cada solicitação de serviço, o mapeamento de opções de empresas, horários e tarifas, para que a CONTRATANTE avalie e opte, conforme sua conveniência e atendimento da necessidade.
- **5.3.5.** Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada dos transportes terrestres, como também, das tarifas promocionais à época da emissão das passagens.
- **5.3.6.** Manter situação que a habilite ao fornecimento de bilhetes junto às empresas nacionais e internacionais.
- **5.3.7.** Cotar, reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar, reconfirmar e cancelar passagens nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte terrestre.
- **5.3.8.** No caso de passagem terrestre internacional, a prestação de serviço de agenciamento de passagens compreende tanto a emissão da passagem, quanto a emissão do seguro de assistência em viagem internacional, quando solicitado.
- **5.3.9.** Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte terrestre, informando à Administração o número do bilhete, código de transmissão, empresa de transporte terrestre, valor dos trechos e taxas de embarque, por email.
- **5.3.10.** Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete ser colocado à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro, por e-mail ou ferramenta "on-line" de autoagendamento (self-booking), ou, ainda, telefone, conforme a urgência da situação.



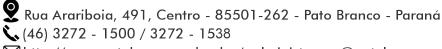




- **5.3.11.** Quando os bilhetes forem solicitados fora do horário de expediente, nos fins de semana ou em feriados, o prazo, a forma e o local de entrega deve ser previamente combinado com o solicitante.
- **5.3.12.** Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.
- **5.3.13.** Adotar as medidas necessárias para o cancelamento ou remarcação de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação da CONTRATANTE, providenciando seu crédito na fatura, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, correndo por conta da CONTRATANTE eventuais encargos cobrados pelas companhias pelo cancelamento.
- **5.3.14.** Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da CONTRATANTE.
- **5.3.15.** Quando houver aumento de custo, emitir ordem de débito pelo valor complementar.
- **5.3.16.** Quando houver diminuição de custo, emitir ordem de crédito a favor da CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior.
- **5.3.17.** Assegurar o reembolso ou a emissão de ordem de crédito dos bilhetes e passagens emitidos à CONTRATANTE, caso o passageiro venha a desistir da viagem.
- **5.3.18.** Efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento do serviço de transporte terrestre, assegurando o embarque no ônibus de horário mais próximo do cancelado, ainda que de outra empresa, ressalvados os casos de impossibilidade justificada.
- **5.3.19.** Alterar horários de viagens terrestres, quando solicitado pela CONTRATANTE, sempre que haja disponibilidade em qualquer empresa que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário.
- **5.3.20.** Se o passageiro deixar de viajar em virtude de atraso em conexão ou interrupção de viagem, deverá a CONTRATADA providenciar a revalidação do bilhete para o trecho seguinte.
- **5.3.21.** Garantir as poltronas da CONTRATANTE, nas condições especificadas no bilhete de passagem.
- **5.3.22.** Devolver à CONTRATANTE, a diferença do preço da passagem, quando a viagem se faça total ou parcialmente, em meio de transporte de características inferiores ao contratado, mediante desconto em fatura.
- **5.3.23.** Autorizar a CONTRATANTE a deduzir das faturas os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados ou efetuados com atraso ou de maneira insatisfatória.

5.4. Das definições

- **5.4.1.** Referente às passagens terrestres, nos termos da Resolução da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) nº 4282 de 17/03/2014, adotam-se as seguintes definições:
 - **5.4.1.1.** Bilhete de Passagem: documento fiscal que comprova o contrato de transporte com o passageiro;
 - **5.4.1.2.** Bilhete de Embarque: documento não fiscal que comprova o contrato de transporte com o passageiro, vinculado ao Bilhete de Passagem;
 - **5.4.1.3.** Bilhete de Embarque Gratuidade: documento não fiscal que comprova o contrato de transporte com o passageiro com direito à gratuidade tarifária;







- **5.4.1.4.** Cupom Fiscal Bilhete de Passagem: documento fiscal, emitido pelo Emissor de Cupom Fiscal, que comprova o contrato de transporte com o passageiro e equipara-se para os fins desta Resolução, no que couber, ao Bilhete de Passagem;
- **5.4.1.5.** Cupom de Embarque: documento não fiscal, emitido pelo Emissor de Cupom Fiscal, que comprova o contrato de transporte com o passageiro, vinculado ao Cupom Fiscal Bilhete de Passagem, e equipara-se para os fins desta Resolução, no que couber, ao Bilhete de Embarque;
- **5.4.1.6.** Cupom de Embarque Gratuidade: documento não fiscal, emitido pelo Emissor de Cupom Fiscal, que comprova o contrato de transporte com o passageiro com direito à gratuidade tarifária, e equipara-se para os fins desta Resolução, no que couber, ao Bilhete de Embarque Gratuidade:
- **5.4.1.7.** Emissor de Cupom Fiscal ECF: equipamento eletrônico que emite o Cupom Fiscal Bilhete de Passagem, o Cupom de Embarque e o Cupom de Embarque Gratuidade de acordo com as especificações estabelecidas pelo Conselho Nacional de Política Fazendária Confaz:
- **5.4.1.8.** Valor da Tarifa: preço fixado para o serviço, por passageiro, obtido da multiplicação do coeficiente tarifário pela extensão do percurso;
- **5.4.1.9.** Valor do Bilhete de Passagem: inclui valor da tarifa, ICMS e, taxa de embarque e pedágio, se houver; e
- **5.4.1.10.** Viagem Extra: é aquela que não está prevista no Quadro de Horários cadastrado na ANTT e que poderá ser oferecida visando atender à demanda adicional, devendo a transportadora informar os dados dessa viagem nos prazos e condições estabelecidas na Resolução ANTT nº 3.524/2010.
- **5.4.1.11.** Trecho: compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões, escalas ou ser utilizada mais de uma empresa de transporte terrestre.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- **6.1.** Conforme levantado e justificado no Estudo Técnico Preliminar, o critério de julgamento das propostas para seleção do fornecedor será:
 - **6.1.1.** Por lote (grupo de itens); e
 - **6.1.2.** Pelo menor preço.

7. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

7.1. Conforme levantado e justificado no Estudo Técnico Preliminar, o certame licitatório para seleção da CONTRATADA será por meio de procedimento auxiliar de credenciamento.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação.

9. DOS BENEFÍCIOS DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1538 http://www.patobranco.pr.leg.br / administracao@patobranco.pr.leg.br



9.1. Nos termos do art. 49, III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a presente contratação <u>não será</u> de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar.

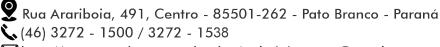
10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **10.1.** A proposta de preços deverá ser apresentada de acordo aos itens constantes deste termo.
- **10.2.** Serão desclassificadas as propostas que apresentem valores superiores aos valores máximos dispostos neste termo.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Habilitação jurídica

- **11.1.1.** A habilitação jurídica se dará de acordo ao art. 66 da Lei 14.133/21, por meio de:
 - **11.1.1.1.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
 - **11.1.1.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
 - **11.1.1.3.** Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.
 - **11.1.1.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
 - **11.1.1.5.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
 - **11.1.1.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
 - **11.1.1.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
 - **11.1.1.8.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
 - **11.1.1.9.** Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.





- **11.1.1.10.** Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- **11.1.2.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- **11.2.1.** A habilitação fiscal, social e trabalhista se dará de acordo ao art. 68 da Lei 14.133/21, por meio de:
 - **11.2.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
 - **11.2.1.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - **11.2.1.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
 - **11.2.1.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
 - **11.2.1.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - **11.2.1.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
 - **11.2.1.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- **11.2.2.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- **11.2.3.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.3. Qualificação técnica

- **11.3.1.** A qualificação técnica será exigida conforme o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, justificando-se pela necessidade de garantir a qualidade e a adequada execução dos serviços.
- **11.3.2.** Essa exigência tem o objetivo de mitigar os riscos identificados na análise de risco, especialmente aqueles relacionados a falhas na execução do objeto.
- **11.3.3.** Dessa forma, a comprovação da capacidade técnico-operacional da CONTRATADA se dará por meio de:



- **11.3.3.1.** Apresentação de Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei Federal nº 11.771/2008, e no art. 18 do Decreto nº 7.381/2010.
- **11.3.4.** Conforme dispõe o § 1º do art. 22 da Lei Federal nº 11.771/2008, quando a participante do certame for uma filial, o certificado de registro no Ministério do Turismo deverá estar emitido em nome da própria filial.
- **11.3.5.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do certificado.
- **11.3.6.** Será dispensado da apresentação do Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo os serviços de transporte individual remunerado de passageiros, nos termos do § 5º do art. 22 da Lei Federal nº 11.771/2008.

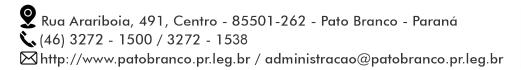
11.4. Habilitação econômico-financeira

- **11.4.1.** Justifica-se a dispensa da habilitação econômico-financeira com base no art. 70, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor da presente contratação está abaixo de R\$ 15.681,39 (quinze mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos), o que representa 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou seja, abaixo de 1/4 do valor disposto no art. 75, II, da mesma Lei.
- **11.4.2.** Essa decisão está em consonância com o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, garantindo que não sejam estabelecidas exigências desproporcionais à natureza e ao valor da contratação.
- **11.4.3.** Ainda assim, a segurança da execução contratual será preservada por meio de outros requisitos estabelecidos neste estudo, assegurando a adequada prestação dos serviços e mitigação de riscos operacionais.

11.5. Disposições gerais sobre habilitação

- **11.5.1.** Quando permitida a participação na licitação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- **11.5.2.** Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- **11.5.3.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **11.5.4.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **11.5.5.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.6. Documentação complementar para cooperativas







- **11.6.1.** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
 - **11.6.1.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.
 - **11.6.1.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.
 - **11.6.1.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.
 - **11.6.1.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.
 - **11.6.1.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.
 - **11.6.1.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - **11.6.1.6.1.** Ata de fundação.
 - **11.6.1.6.2.** Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou.
 - **11.6.1.6.3.** Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia.
 - **11.6.1.6.4.** Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias.
 - **11.6.1.6.5.** Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais.
 - **11.6.1.6.6.** Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.
 - **11.6.1.6.7.** Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12. DO PAGAMENTO

- **12.1.** O pagamento poderá será efetuado mensalmente, de acordo à totalidade de passagens emitidas no mês, ou a cada emissão de passagens, a ser definido em comum acordo entre as partes, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA.
- **12.2.** Para fins do pagamento, a CONTRATADA deverá enviar fatura/nota fiscal dos serviços prestados, em que constem os valores dos bilhetes de passagem, da RAV e das taxas eventualmente aplicadas, além dos dados básicos das passagens.
 - **12.2.1.** Durante a vigência do credenciamento, as partes poderão acordar formato e dados para tabulação na fatura de serviços.
- 12.3. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo.
- **12.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará



pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.5. A CONTRATADA deverá fazer as retenções tributárias em conformidade com a legislação e normas vigentes, especialmente a retenção do imposto de renda, nos termos do Decreto Municipal nº 9.512, de 27 de abril de 2023, ou outra normativa que o venha a substituir.

13. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- **13.1.** O credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme conveniência e interesse da Administração, permitindo a adesão contínua de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos em edital.
- **13.2.** Quando da prorrogação do prazo de vigência do presente credenciamento, será igualmente atualizado o respectivo valor estimado, mediante a aplicação do reajuste previsto neste Termo de Referência, com base no índice definido para recomposição inflacionária.

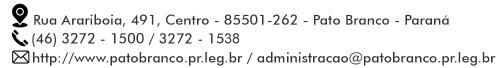
14. DA CONTRATAÇÃO

- **14.1.** As empresas habilitadas no presente procedimento firmarão Termo de Credenciamento com a Administração, como condição para a efetiva participação nas futuras contratações decorrentes deste chamamento público.
- **14.2.** A efetiva contratação ocorrerá após a seleção da proposta de menor preço, com base nos orçamentos apresentados pelas empresas credenciadas, conforme a sistemática estabelecida neste Termo de Referência, sendo que a contratação será formalizada por meio de processo específico de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **14.3.** Embora o instrumento contratual ou equivalente seja decorrente de processo individualizado de inexigibilidade de licitação, aplicar-se-ão as seguintes disposições quanto à formalização:
 - **14.3.1.** O instrumento de contrato originário da consequente inexigilidade de licitação poderá ser substituído por outro instrumento hábil permitido por lei¹.
 - **14.3.2.** O prazo de vigência do instrumento de contrato, se houver, será de 3 (três) meses, vedada a sua prorrogação.

15. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

- **15.1.** O reajuste dos valores estimados neste credenciamento será aplicado após o transcurso de 12 (doze) meses, por ocasião de eventual prorrogação do prazo de vigência, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
 - **15.1.1.** O reajuste terá por finalidade preservar o equilíbrio estimativo da contratação, corrigindo os valores projetados em razão da inflação do período, de modo a evitar defasagens que possam comprometer a adequada previsão orçamentária.

¹ Orientação Normativa AGU nº 21/2022. Disponível em: https://sapiens.agu.gov.br/valida_publico?id=901420656.





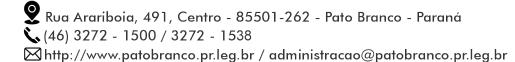
- **15.2.** O edital de credenciamento poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que respeitados os princípios legais dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a nova versão ser devidamente republicada nos mesmos meios de divulgação utilizados inicialmente, bem como comunicada formalmente a todas as empresas já credenciadas.
 - **15.2.1.** Caso a alteração do edital implique em nova exigência de habilitação ou em modificação das obrigações assumidas, as empresas já credenciadas deverão providenciar a atualização de seus documentos, de forma a atender integralmente à nova versão do instrumento convocatório, sob pena de descredenciamento.
- **15.3.** O instrumento de contrato ou equivalente poderá ser alterado consoante o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- **16.1.** É admissível a continuidade do contrato quando houver fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO com outra pessoa jurídica, desde que:
 - **16.1.1.** Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - **16.1.2.** Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e
 - **16.1.3.** Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.
- **16.2.** A alteração subjetiva deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato.

17. DAS SANÇÕES

- **17.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, à aplicação das seguintes sanções administrativas.
 - 17.1.1. Advertência.
 - **17.1.2.** Multa.
 - **17.1.3.** Impedimento de licitar ou contratar.
 - **17.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **17.2.** Poderão ser aplicadas multas de caráter moratório e compensatório, a serem aplicadas de acordo aos percentuais indicados na sequência.
 - **17.2.1.** De caráter moratório.
 - **17.2.1.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta).
 - **17.2.1.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.
 - **17.2.2.** De caráter compensatório.





- **17.2.2.1.** 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, ou nos casos de rescisão do Contrato, calculada sobre a parte inadimplida.
- **17.2.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
- **17.3.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato.
- **17.4.** No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, fica facultado à CONTRATANTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.
- **17.5.** A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.
- **17.6.** Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- **17.7.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.
- **17.8.** A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.
- **17.9.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos e a sistemática procedimentais previstos em Lei e regulamentação pertinente, bem como serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.
- **17.10.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

18. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **18.1.** Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateral ou amigavelmente o Contrato, na forma do art. 138, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156, ambos do mesmo diploma legal.
- **18.2.** No caso de extinção contratual ou cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ser aplica multa de acordo ao disposto nas sanções.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **19.1.** Indicar 1 (um) ou mais prepostos a fim de representar a CONTRATADA em toda e qualquer comunicação junto à CONTRATANTE.
- **19.2.** Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para a prestação do serviço fora dos padrões exigidos, ou, ainda, que seja considerado tecnicamente inapto.





- **19.3.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto, devendo orientar seus intérpretes nesse sentido.
- **19.4.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela gestão e fiscalização contratual, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- **19.5.** Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato.
- **19.6.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- **19.7.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- **19.8.** Não veicular publicidade acerca deste contrato.
- **19.9.** Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome do preposto.
- **19.10.** Prezar pela conduta ética pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade.
- **19.11.** Atender às solicitações e sugestões da CONTRATANTE referentes à prestação do serviço objeto da contratação, visando sempre a correção das falhas.
- **19.12.** Atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como responsabilizar-se pelo atendimento médico de seus empregados em caso de acidente de trabalho.
- **19.13.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer alteração.
- **19.14.** Arcar com todos os custos diretos e indiretos, tais como: seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, passagens aéreas e terrestres, diárias, alimentação, transporte, fretes, hospedagem e quaisquer outras despesas estranhas ao objeto da contratação.
- **19.15.** Apresentar as notas fiscais referentes aos serviços prestados.
- **19.16.** Executar o objeto de forma completa e de acordo às disposições da legislação e normativas pertinentes.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **20.1.** Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.
- **20.2.** Efetuar as retenções tributárias sobre o serviço prestado, consoante a legislação vigente.
- **20.3.** Comunicar a CONTRATADA em caso de falhas verificadas durante a execução contratual, determinando as medidas pertinentes a serem adotadas.
- **20.4.** Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA quando da ocorrência de imperfeições e/ou deficiências na execução contratual, fixando o prazo para sua correção.



- **20.5.** Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.
- **20.6.** Passar as informações necessárias à CONTRATADA para a correta prestação do serviço.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO

21.1. A execução do Contrato será gerida e fiscalizada, bem como o objeto será recebido, por servidores nomeados nos termos da Portaria nº 20, de 24 de janeiro de 2025, Portaria nº 25, de 30 de janeiro de 2025, Portaria nº 28, de 3 de fevereiro de 2025, Resolução nº 6, de 24 de abril de 2023 e eventuais alterações, ou outras normativas que vierem a substituí-las, expedidas pela Câmara Municipal de Pato Branco.

22. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- **22.1.** As Partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **22.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu tratamento em razão do certame ou do contrato administrativo e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- **22.3.** É vedado o compartilhamento dos dados obtidos com terceiros fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **22.4.** A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- **22.5.** A CONTRATADA se compromete a comunicar formalmente e de imediato a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titulares de dados pessoais. Essa comunicação deve ser feita o mais rápido possível e, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após sus descoberta.
- **22.6.** Com o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los de forma segura, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- **22.7.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- **22.8.** A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- **22.9.** O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- **22.10.** A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.





- **22.11.** Os bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - **22.11.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Câmara Municipal nas hipóteses previstas na LGPD.
- **22.12.** O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- **22.13.** Os contratos e convênios que transfiram a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

23. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Os recursos destinados ao custeio correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01.031.00.012.133.000 - Manter as Atividades Legislativas, do presidente, vereadores e assessores

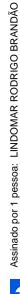
3.3.90.33.00.00.00 - Passagens e despesas com locomoção

3.3.90.33.01.00.00 - Passagens para o país

01.031.00.012.136.000 - Manter as Atividades Administrativas, Financeiras e Patrimoniais

3.3.90.33.00.00.00 - Passagens e despesas com locomoção

3.3.90.33.01.00.00 - Passagens para o país







VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DF89-FF3E-023C-66A2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 04/08/2025 15:29:32 GMT-03:00 Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/DF89-FF3E-023C-66A2